

PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	ANULA R\$	SUPLEMENTA R\$
07.13.09.272.001.2.183	Pagamento de Aposentadorias, Pensões e Encargos Social	SEG SEG	3.1.90.01 3.1.90.03	1801000021110000 1801000021210000	150.000,00	- 150.000,00
SUBTOTAL					150.000,00	150.000,00
TOTAL					150.000,00	150.000,00

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto nº 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAIS

Prefeito do Município

JULIO CESAR DE SOUZA FERREIRA

Diretor-Presidente do IPAM

Em Substituição

PEDRO CAÍQUE DE CARVALHO ALMEIDA

Coordenador Administrativo e Financeiro do IPAM

Em Substituição

RENATA FABRIS PINTO GURJÃO

Procuradora Geral do IPAM

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:B31AB116

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL ATAS DO PREGÓ ELET. 90086/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90086/2025/DGNA/SEC/SMCL/PVH ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N° 064/2025/DGNA/SEC/SMCL/PVH

Aos 08 dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, nº 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pelo Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF nº 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a Empresa Dental Saúde LTDA, CNPJ: 03.657.303/0001-70, neste ato representado pelo Sr. Antônio Fernandes Batista, CPF nº 216.867.034-87, que passa a ser identificada como DETENTORA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90086/2025, instaurado no processo administrativo nº **00600-00004824/2025-47-e**, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICO PENSO (ABRIDOR DE BOCA, ÁCIDO FOSFORICO, ÁCIDO TRICLOROACÉTICO E OUTROS), visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho por um período de 12 (doze) meses, conforme descrições e preços constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90086/2025/SMCL/PVH, para o REGISTRO DE PREÇOS N.º 064/2025/SMCL/PVH.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: Dental Saúde LTDA CNPJ: 03.657.303/0001-70 ENDERECO: Rua Salgado Filho, 1616. Bairro: Nossa Senhora das Graças, Porto Velho – RO CEP: 76.804-118 Telefone: (69)3224-5759 / 3224-3202 E-MAIL: dental.licitapvh@gmail.com / dentalsaude02@hotmail.com RESPONSÁVEL: Antônio Fernandes Batista CPF nº 216.867.034-87						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
30	Babador descartável impermeável com 2 camadas (1 de papel 28gr/m e 1 de plástico) tamanho 33 x 45cm, papel com frisos horizontais para melhor escoamento dos líquidos e frisos verticais nas laterais. Apresentação: Pacote com 50 unidades em diversas cores (amarelo, lilás, rosa, azul, laranja e verde).	BIODINAMICA	PACOTE	460	R\$ 14,00	R\$ 6.440,00
88	Broca diamantada para alta rotação nº 3080 Registro da ANVISA	FAVA	UNID.	92	R\$ 2,99	R\$ 275,08
153	Detergente enzimático, possui 4 enzimas que atuam na redução de matéria orgânica nos artigos em até 5 minutos, bacteriostático, biodegradável e atóxico,	PROLINK	FRASCO	1212	R\$ 33,77	R\$ 40.929,24

	indicado para limpeza e remoção da matéria orgânica de todos os instrumentais odontológicos. 1 Litro rende até 1000 litros de solução enzimática. Apresentação: Frasco com 1000ml. Validade: 24 meses. Registro da ANVISA					
155	EDTA gel trissódico gel 24%, embalagem com 2 seringas de 3 gramas cada. Registro da ANVISA	ODONTOSU	CAIXA	30	R\$ 22,70	R\$ 681,00
170	Fio de retração gengival 100% algodão em forma de tricot não impregnado nº 0 na cor lilás, acondicionado em embalagem plástica com 244 cm de fio – Registro da ANVISA	AF DO BRASIL	UNID.	50	R\$ 42,35	R\$ 2.117,50
204	Lençol de borracha aromatizado 15 cm x 15 cm, composto por látex de qualidade, estica cerca de 800% sem rasgar, isento de pó, cor verde. Caixa com 26 unidades. Registro da ANVISA	ALL PRIME	CAIXA	270	R\$ 45,00	R\$ 12.150,00
205	Lima endodôntica especial tipo k tamanho 21mm, nº 6. Fabricada na sua parte ativa em aço inoxidável austenítico DIN 1.4310, eletro- polidas, pertencente à classificação AISI 302 com aproximadamente 17% de cromo e 8% de níquel. Confeccionadas por torção, Cabo fabricado em material plástico, do tipo Polieterimida, de especificação PA 6.6, um stop de silicone, fornecida em blister estéril com 06 unidades, embalado individualmente de fácil destaque, pronta para o uso imediato pelo cirurgião dentista. Validez 05 anos. Registro da ANVISA.	MK LIFE	BLISTER	50	R\$ 33,72	R\$ 1.686,00
215	Lima endodôntica especial tipo k tamanho 25mm, nº 8. Fabricada na sua parte ativa em aço inoxidável austenítico DIN 1.4310, eletro- polidas, pertencente à classificação AISI 302 com aproximadamente 17% de cromo e 8% de níquel. Confeccionadas por torção, Cabo fabricado em material plástico, do tipo Polieterimida, de especificação PA 6.6, um stop de silicone, fornecida em blister estéril com 06 unidades, embalado individualmente de fácil destaque, pronta para o uso imediato pelo cirurgião dentista. Validez 05 anos. Registro da ANVISA	MK LIF	BLISTER	30	R\$ 33,72	R\$ 1.011,60
231	Lima endodôntica especial tipo Flexofile, com alta flexibilidade assim reduzindo os riscos de perfurações do canal, tamanho 21mm, nº 15. Fabricada na sua parte ativa em aço inoxidável austenítico DIN 1.4310, eletro-polidas, pertencente à classificação AISI 302 com aproximadamente 17% de cromo e 8% de níquel. Confeccionadas por torção, secção transversal triangular. Com alças de silicone grande, lisa e macia, proporcionando maior conforto operacional e reduzindo a dor dos cirurgiões dentistas que fazem tratamento endodôntico com maior frequência. Fabricado em material plástico, do tipo Polieterimida, de especificação PA 6.6, um stop de silicone, fornecida em blister estéril com 06 unidades, embalado individualmente de fácil destaque, pronta para o uso imediato pelo cirurgião dentista. Validez 05 anos. Registro da ANVISA	MK LIFE	BLISTER	40	R\$ 33,72	R\$ 1.348,80
250	Lima endodôntica tamanho especial, com alta flexibilidade assim reduzindo os riscos de perfurações do canal, tamanho 25mm, nº08. Fabricada na sua parte ativa em aço inoxidável austenítico DIN 1.4310, eletropolidas, pertencente à classificação AISI 302 com aproximadamente 17% de cromo e 8% de níquel. Extremidade piramidal Confeccionadas por torção, secção transversal quadrangular. Detém de 4 a 5% de conicidade nos primeiros 4 a 5mm da parte ativa próxima à extremidade (D0), e o restante com conicidade baixa de 1%. Com alças de silicone grande, lisa e macia, proporcionando maiores conforto operacional e reduzindo a dor dos cirurgiões dentistas que fazem tratamento endodôntico com maior frequência. Fabricado em material plástico, do tipo Polieterimida, de especificação PA 6.6, um stop de silicone. Facilita a penetração em canais calcificados comparado à KFiles, fornecida em blister com 06 unidades, embalado individualmente de fácil destaque. Validez 05 anos. Registro da ANVISA	MK LIFE	BLISTER	100	R\$ 29,33	R\$ 2.933,00
251	Lima endodôntica tamanho especial, com alta flexibilidade assim reduzindo os riscos de perfurações do canal, tamanho 25mm, nº10. Fabricada na sua parte ativa em aço inoxidável austenítico DIN 1.4310, eletropolidas, pertencente à classificação AISI 302 com aproximadamente 17% de cromo e 8% de níquel. Extremidade piramidal Confeccionadas por torção, secção transversal quadrangular. Detém de 4 a 5% de conicidade nos primeiros 4 a 5mm da parte ativa próxima à extremidade (D0), e o restante com conicidade baixa de 1%. Com alças de silicone grande, lisa e macia, proporcionando maiores conforto operacional e reduzindo a dor dos cirurgiões dentistas que fazem tratamento endodôntico com maior frequência. Fabricado em material plástico, do tipo Polieterimida, de especificação PA 6.6, um stop de silicone. Facilita a penetração em canais calcificados comparado à KFiles, fornecida em blister com 06 unidades, embalado individualmente de fácil destaque. Validez 05 anos. Registro da ANVISA	MK LIFE	BLISTER	100	R\$ 29,33	R\$ 2.933,00
255	Lima endodôntica especial tipo Flexofile, com alta	MK LIFE	BLISTER	24	R\$ 33,70	R\$ 808,80

flexibilidade assim reduzindo os riscos de perfuração do canal, tamanho 31mm, 2º série. Fabricada na sua parte ativa em aço inoxidável austenítico DIN 1.4310, eletro-polida, pertencente à classificação AISI 302 com aproximadamente 17% de cromo e 8% de níquel. Confeccionadas por torção, secção transversal triangular. Com alças de silicone grande, lisa e macia, proporcionando maiores conforto operacional e reduzindo a dor dos cirurgões dentistas que fazem tratamento endodontico com maior frequência. Fabricado em material plástico, do tipo Polietimida, de especificação PA 6.6, um stop de silicone, fornecida em blister estéril com 6 unidades. Registro da ANVISA						
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
261	Luva para carpule jacarezinho colorido. Fabricado em elastómero formato de jacaré. Kit com luvas rosa e verde. Embalagem com 03 unidades.	ANGELUS	KIT	60	R\$ 59,34	R\$ 3.560,40
271	Moldeira de poliestireno com revestimento de espuma de poliuretano, dupla mista formato das duas arcadas para aplicação de fluor – na cor branca. Tamanho P, Cx com 50. Registro da ANVISA	AF DO BRASIL	CAIXA	40	R\$ 41,98	R\$ 1.679,20
272	Moldeira de poliestireno com revestimento de espuma de poliuretano, dupla mista formato das duas arcadas para aplicação de fluor – na cor branca. Tamanho M, Cx com 50. Registro da ANVISA	AF DO BRASIL	CAIXA	40	R\$ 42,99	R\$ 1.719,60
275	Oculos de Proteção Cirúrgico anti- embaçante transparente, lente única de policarbonato e amplo campo de visão, hastes com comprimento ajustável e proteção lateral ajustável. Visor incolor com capacidade de filtrar 99,9% dos raios ultravioleta, índice de transmissão de luz visível de 90%, tratamento anti- embaçante.	FERREIRA MOLD	UNID.	266	R\$ 6,00	R\$ 1.596,00
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
331	Tira de lixa de aço 4mm, fabricado em aço inox, com centro neutro. Caixa com 12 unidades Registro da ANVISA.	AF DO BRASIL	CAIXA	408	R\$ 8,16	R\$ 3.329,28
332	Tira de lixa de aço 6mm, fabricado em aço inox, com centro neutro. Caixa com 12 unidades Registro da ANVISA.	AF DO BRASIL	CAIXA	150	R\$ 9,64	R\$ 1.446,00
Total R\$ 86.644,50(Oitenta e seis mil, secentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos)						

1.2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuênciam do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuênciam do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

- I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniente de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente

4.2.1. Os registros constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

- a) Adequação dos preços registrados aos de mercado;
- b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
- c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

- a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
- b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
- c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados se encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata

4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do parágrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o prevido no art. 86 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto neste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

;I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis;

a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso; c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso; d) Comprovante de transporte de mercadorias; e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de mercado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubstancial o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SMCL, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

6.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) Comprovante de transporte de mercadorias;

e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

6.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

6.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de mercado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

6.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

6.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

6.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

6.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

6.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

6.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

6.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

6.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SMCL, para eventual homologação.

6.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

6.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

- I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
- V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021; VI. Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- I. Por razão de interesse público;
- II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- I. Por razão de interesse público;
- II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº. 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade. 13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal nº. 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal nº. 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº. 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº. 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal nº. 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;

14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.

14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.

14.6. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.

14.6.1. E, por estarem as partes de acordo, lavra-se o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 08 de Dezembro de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO

Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos

De Acordo

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL

Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL

DENTAL SAÚDE LTDA,

CNPJ: 03.657.303/0001-70

Empresa Detentora do Preço Registrado

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90086/2025/DGNA/SEC/SMCL/PVH

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N° 064/2025/DGNA/SEC/SMCL/PVH

Aos 02 dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, nº 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pelo Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF nº 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a Empresa CELER PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ: 50.060.469/0001- 94, neste ato representado pelo Sra. MICHELEBRITO ANTONELI DOTOR MEDICI, CPF nº035.035.531- 40, que passa a ser identificada como DETENTORA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90086/2025, instaurado no processo administrativo nº 00600-00004824/2025-47-e, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICO PENSO (ABRIDOR DE BOCA, ÁCIDO FOSFÓRICO, ÁCIDO TRICLOROACÉTICO E OUTROS), visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do

Município de Porto Velho por um período de 12 (doze) meses, conforme descrições e preços constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90086/2025/SMCL/PVH, para o REGISTRO DE PREÇOS N.º 064/2025/SMCL/PVH.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: CELER PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA						
CNPJ: 50.060.469/0001- 94						
ENDERECO: 103 NORTE (ACNO 11) RUA NO 7, CONJ 01, LT 21, SALA 7 PLANO DIRETOR NORTE PALMAS - TO						
CEP: 77001- 032						
Telefone: (63) 3214 8466 (63) 99259- 2990						
E-MAIL: dentalceler@gmail.com						
RESPONSÁVEL: MICHELE BRITO ANTONELI DOTOR MEDICI						
CPF n.º 035.035.531 - 40						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
167	Filme radiográfico periapical adulto (pelicula dental) de velocidade F, 60% menos radiação, tamanho 3x4 cm, caixa com 150 películas. Deverá constar externamente na embalagem os dados de identificação, procedência, data de validade mínima 24 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro na ANVISA, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, lote e data de fabricação.	CARESTREAM	CAIXA	171	R\$ 396,76	R\$ 67.845,96
168	Filme radiográfico periapical infantil, velocidade F, 60% menos radiação. Tamanho 22 x 35mm, caixa com 100 unidades. Registro da ANVISA	CARESTREAM	CAIXA	22	R\$339,84	R\$7.476,48
169	Filme radiográfico oclusal, velocidade F, tamanho 57 x 76mm. Caixa com 25 unidades. Registro da ANVISA	CARESTREAM	CAIXA	40	R\$ 745,13	R\$ 29.805,20
339	Fio de sutura CatGut Simples para odontologia 4-0: 75 cm com Agulha 1/2, 1,5 cm Os fios cirúrgicos de catgut simples são de origem animal, fabricadas com fio absorvível multifilamentar de serosa bovina. Fio de aspecto homogêneo aparentemente monofilamentar. Possui alta resistência e fácil manuseio. Validade 3 anos. Registro da ANVISA.	TECHNOFIO	CAIXA	40	R\$ 129,62	R\$ 5.184,80
Total R\$ 110.312,44 - (CENTO E DEZ MIL TREZENTOS E DOZE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)						

1.2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniente de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente

4.2.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

- a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
- b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
- c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

- a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
- b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
- c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados se encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata

4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do parágrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previsto no art. 86 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto neste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

;I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso; c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso; d) Comprovante de transporte de mercadorias; e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de mercado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubstancial o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SMCL, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

6.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Para fins do disposto neste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) Comprovante de transporte de mercadorias;

e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

6.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

6.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de mercado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

6.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

6.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

6.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

6.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

6.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubstancial o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

6.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

6.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

6.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SMCL, para eventual homologação.

6.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

6.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

- I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
- V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021; VI. Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- I. Por razão de interesse público;
- II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- I. Por razão de interesse público;
- II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº. 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade. **13.2.2.** A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal nº. 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal nº. 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº. 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº. 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal nº. 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;

14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.

14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.

14.6. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.

14.6.1. E, por estarem as partes de acordo, lavra-se o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 02 de Dezembro de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO

Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos

De Acordo

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL

Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL

CELER PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA

CNPJ: 50.060.469/0001-94

Empresa Detentora do Preço Registrado

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90086/2025/DGNA/SEC/SMCL/PVH

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N° 064/2025/DGNA/SEC/SMCL/PVH

Aos 08 dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, nº 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pelo Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF nº 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a Empresa DENTAL IPO LTDA, CNPJ: 50.567.060/0001-69, neste ato representado pelo Sr. ELCI TRICHES BERTI, CPF nº 828.231039-53, que passa a ser identificada como DETENTORA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90086/2025, instaurado no processo administrativo nº **00600-00004824/2025-47-e**, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICO PENSO (ABRIDOR DE BOCA, ÁCIDO FOSFÓRICO, ÁCIDO TRICLOROACÉTICO E OUTROS), visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho por um período de 12 (doze) meses, conforme descrições e preços constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90086/2025/SMCL/PVH, para o REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2025/SMCL/PVH.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: DENTAL IPO LTDA CNPJ: 50.567.060/0001-69 ENDERECO: Rua Rudi Horst, nº 34, Sala 12, Centro – Iporá do Oeste SC CEP: 89899-000 Telefone: (014) 49 3604 0023 E-MAIL: pedidos.ipo@gmail.com RESPONSÁVEL: ELCI TRICHES BERTI CPF nº 828.231.039-53						
ITEM ESPECIFICAÇÃO MARCA/MODELO UNIDADE QUANTIDADE VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL						
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
14	Amálgama de prata em cápsula 2 porções regular. 40% de prata, 31,3% de estanho, 28,7% de cobre. Apresentação: Pacotes com 50 unidades. Registro da ANVISA	SDI	PACOTE	80	R\$ 275,65	R\$22.052,00
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
99	Cariostático 38%, solução aquosa de fluoretto de prata à base de água sem a base de amônia. Possui base de amônia e isso dispensa o uso de barreira gengival, também contém na sua fórmula o iodeto de potássio que ajuda a reduzir as manchas. Realizado em duas etapas de uso para dessensibilizar a dor de dente. Kit contendo 1 frasco com 1,5ml 38% e fluoretto de prata (AgF) em água e um frasco 3,0 ml Solução de iodeto de potássio. Registro da ANVISA	SDI	KIT	76	R\$ 290,62	R\$ 22.087,12
101	Centrix Seringa – Estojo com seringa injetora autoclavável e mais trinta pontas sortidas em três tamanhos. Registro da ANVISA	MAQUIRA	KIT	70	R\$113,70	R\$ 7.959,00
104	Cimento de ionômero de vidro autopolimerizável para restauração, estabilidade de cor e translucidez. Libera uma grande quantidade de íons de cálcio, fosfato, flúor e estrônio. Possui baixa erosão ácida, excelente adaptação marginal. Excelente para a técnica ART. Kit contendo 1 frasco de pó (10g) na cor A2, 1 frasco de líquido (6ml), 1 medidor de pó e 1 bloco de espátula. Registro da ANVISA	FGM/DENTSCARE	KIT	396	R\$ 21,43	R\$8.486,28
105	Cimento de ionômero de vidro autopolimerizável para restauração, estabilidade de cor e translucidez. Libera uma grande quantidade de íons de cálcio, fosfato, flúor e estrônio. Possui baixa erosão ácida, excelente adaptação marginal. Excelente para a técnica ART. Kit contendo 1 frasco de pó (10g) na cor A3, 1 frasco de líquido (6ml), 1 medidor de pó e 1 bloco de espátula. Registro da ANVISA	FGM/DENTSCARE	KIT	250	R\$ 21,44	R\$ 5.360,00
109	Cimento Endodontico Obturador de Canal Radicular Pasta, com base resinosa. Apresentação: Uma Pasta Catalisadora e uma Pasta Base, perfazendo de 12 g a 18 g. Sua fórmula produz rápida cicatrização e reparo tecidual da região apical. Fácil manipulação e ótima aderência às paredes radiculares. Ótima radiopacidade e fluidez adequada. Baixa concentração. Deve possuir registro na ANVISA	ANGELUS	KIT	94	R\$ 159,99	R\$15.039,06
147	Coroas de acetato anterior e posterior dente decíduo – Embalagem com 64 unidades. Registro da ANVISA	TDV	EMBALAGEM	30	R\$ 253,95	R\$ 7.618,50
150	Cunha elástica, embalagem com 25 unidades com tamanho sortido, 2mm cor verde, 2,6mm cor amarelo e 3,2mm cor azul. Registro da ANVISA	TDV	CAIXA	60	R\$ 33,90	R\$ 2.034,00
151	Curativo Alveolar com própolis e iodofórmio. Ação cicatrizante, anestésica, anti-inflamatória e antimicrobiana. Frasco com 10 g. Registro da ANVISA s	BIODINÂMICA	FRASCO	183	R\$ 38,99	R\$ 7.135,17
162	Esponja Hemostática de colágeno porcino liofilizado, esterilizada, embalada individualmente, proporção 1cm x 1cm – Caixa com 10 unidades. Registro da ANVISA	MAQUIRA	CAIXA	431	R\$ 44,12	R\$ 19.015,72
193	Hidróxido de cálcio a 35%, apresentação em pasta aquosa, usada em endodontia como material temporário para canais radiculares, radiopaco. Embalagem com 1 seringa. Deverá constar externamente na embalagem os dados de identificação, procedência, data de validade mínima 36 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, Registro na ANVISA, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, lote e data de fabricação.	Ultrudent	SERINGA	38	R\$ 76,99	R\$ 2.925,62
256	Lima Rotatória XI Blue Life 25 mm – utilizada em movimento reciprocante; seção transversal triangular; ponta inativa, Taper 06; em Niti; blister com 03 unidades estéreis. Registro da ANVISA	MK LIFE	BLISTER	600	82,47	R\$ 49.482,00
257	Lima Rotatória SRF-Sequence Rotatory Life/CM Blue 25 mm Limas Rotatórias em Niti CM (Controle de Memória) Blue; altamente flexível, com excelente resistência e poder de corte; ponta inativa; em Niti, blister com 04 unidades estéreis. Registro da ANVISA	MK LIFE	BLISTER	750	R\$ 82,47	R\$ 61.852,50
258	Lima Rotatória SRF-Sequence Rotatory Life/CM Blue 25 mm Limas Rotatórias em NiTi CM (Controle de Memória) Blue; altamente flexível, com excelente resistência e poder de corte; ponta inativa; em NiTi, blister com 04 unidades estéreis. Registro da ANVISA	MK LIFE	BLISTER	250	R\$ 82,47	R\$ 20.617,50
264	M-Material R-Restaurador IIIntermediário indicado para restaurações provisórias prolongadas. Composição reforçada à base de óxido de zinco e eugenol. Kit composto por: Pó, frasco contendo no mínimo 30 gramas e Líquido, frasco no mínimo 10 ml. Validade 2 anos. Registro da ANVISA	BIODINÂMICA	KIT	208	R\$ 15,84	R\$ 3.294,72
267	Matriz pré formada de poliéster para pré-molar com sistema de fixação incorporado que permite a regulagem da matriz ao tamanho do dente, dispensando o uso do porta matriz. Produzidas com aço de espessura 0,05 mm com sistema de fixação em alumínio. Caixa com 20 unidades.	TDV	CAIXA	50	R\$ 113,40	R\$ 5.670,00
268	Matriz pré formada de poliéster para molar com sistema de fixação incorporado que permite a regulagem da matriz ao tamanho do dente, dispensando o uso do porta matriz. Produzidas com aço de espessura 0,05 mm com sistema de fixação em alumínio. Caixa com 20 unidades.	TDV	CAIXA	50	R\$ 112,64	R\$ 5.632,00
282	Pasta à base de hidróxido de cálcio a 35%, apresentação em pasta aquosa, usada em endodontia como material temporário para canais radiculares, radiopaco. Embalagem com 1 seringa de 1,2 ml + duas ponteiras. Deverá constar externamente na embalagem os dados de identificação,	ULTRADENT	SERINGA	38	R\$ 88,99	R\$ 3.381,62

	procedência, data de validade mínima 24 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro na ANVISA, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, lote e data de fabricação					
288	Pontas para seringa centrix pontas diversas avulsas. Apresentação: caixa com 20 unidades. Registro na ANVISA	MAQUIRA	FRASCO	70	R\$ 52,24	R\$ 3.656,80
291	Pontas de Aspiração e Irrigação 0,36 mm, 0,014", ultra-flexíveis, feita em polipropileno. Apresentação: Caixa com 20 unidades na cor lilás. Registro da ANVISA.	Ultradent	CAIXA	80	R\$ 51,04	R\$ 4.083,20
292	Pontas de Aspiração e Irrigação 0,48 mm 0,019", ultra-flexíveis, feitas em polipropileno. Apresentação: Caixa com 20 unidades na cor verde claro Registro da ANVISA.	ULTRADENT	CAIXA	80	R\$ 63,67	R\$ 5.093,60
316	Selante fotopolimerizável para fôssula e fissuras de uso odontológico, componente adicional flúor. Possui 50% em peso de cargas inorgânicas. Composição: Monômero NCO; Nupol Bis GMA; TEGDMA; Penta; N-metil Dietolamina; BHT; Metacrilato de 2N MEM; Canforoquinona; Cervit T 1000; Bário Silanizado; Fluoreto de Sódio; Cabosil TS 720 e Titanox 325. Embalagem contendo seringa 2 g, dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade de 2 anos. Registro da ANVISA.	DENTSPLY	UND	146	R\$ 57,00	R\$ 8.322,00
318	Sistema de acabamento e polimento de compósitos, composto por Tripolímero (EstirenoButadieno-Metacrilato de Metila), Sílica Pirolítica Silanizada, Uretano Dimetacrilato, Canforoquinona, N-Metil Dietanolamina e Óxido de Alumínio. Composto por 7 pontas abrasivas sortidas, formato de vela, taça e disco - kit com 07 unid. Validade 3 anos. Registro da ANVISA.	DENTSPLY	KIT	80	R\$ 89,64	R\$7.171,20

Total R\$ 297.969,61 (duzentos e noventa e sete mil, novecentos e sessenta e nove reais e sessenta e um centavos)

1.2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajuste ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.

4.1.4. No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente

4.2.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

- a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
- b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
- c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

- a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
- b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
- c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados se encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata

4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do parágrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previsto no art. 86 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto neste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

- :I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
- II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
 - a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
 - c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso; d) Comprovante de transporte de mercadorias;
 - e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de mercado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SMCL, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

6.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Para fins do disposto neste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) Comprovante de transporte de mercadorias;

e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

6.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

6.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de mercado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

6.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

6.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

6.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

6.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

6.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubstancial o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

6.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

6.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

6.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SMCL, para eventual homologação.

6.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

6.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

- I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
- V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021; VI. Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- I. Por razão de interesse público;
- II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- I. Por razão de interesse público;
- II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIDAÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade. 13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;

14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.

14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.

14.6. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.

14.6.1. E, por estarem as partes de acordo, lavra-se o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas

Porto Velho 08 de Dezembro de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO

Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos

De Acordo

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL

Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

DENTAL IPO LTDA

CNPJ: 50.567.060/0001-69

Empresa Detentora do Preço Registrado

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90086/2025/DGNA/SEC/SMCL/PVH

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N° 064/2025/DGNA/SEC/SMCL/PVH

Aos 09 dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, nº 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pelo Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF nº 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a Empresa MEGA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PROD., CNPJ: 25.341.162/0001-14, neste ato representado pela Sra. CAROLINE DE F. THERESA LADEIRA, CPF nº 038.549.009-70, que passa a ser identificada como DETENTORA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90086/2025, instaurado no processo administrativo nº 00600-00004824/2025-47-e, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICO PENSO (ABRIDOR DE BOCA, ÁCIDO FOSFÓRICO, ÁCIDO TRICLOROACÉTICO E OUTROS), visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho por um período de 12 (doze) meses, conforme descrições e preços constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90086/2025/SMCL/PVH, para o REGISTRO DE PREÇOS N.º 064/2025/SMCL/PVH.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: MEGA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PROD

CNPJ: 25.341.162/0001-14

ENDERECO: R DR LISIMACO FERREIRA D COSTA 225 SL 02, RECREIO, LONDRINA – PR,

CEP: 86025-090

Telefone: (043) 3376-6350

E-MAIL: licitacoes.nfe@gmail.com

RESPONSÁVEL: CAROLINE DE F. THERESA LADEIRA

CPF: 038.549.009-70

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 1-PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
1	Fixador para radiografia -Frasco com 475 ml.	IMPLA	FRASCO	240	R\$ 11,57	R\$ 2.776,80
2	Revelador para radiografias – Frasco 475 ml.	IMPLA	FRASCO	280	R\$ 11,21	R\$ 3.138,80
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
3	Abridor de boca de borracha infantil. Apresentação: Kit com 02 unidades. Registro da ANVISA.	IMPLA Modelo: IAB P MS: 81986630007	KIT	148	R\$ 7,60	R\$ 1.124,80
4	Abridor de boca de borracha adulto. Apresentação: Kit com 02 unidades. Registro da ANVISA.	IMPLA Modelo: IAB G MS: 81986630007	KIT	20	R\$ 12,69	R\$ 253,80
9	Adesivo De União, Universal, uso odontológico de 5ª geração, solvente de água e álcool, rendimento de 280 gotas, monocomponente-primer e adesivo no mesmo frasco; tampa flip top; contém 10% em peso de carga nanoparticulada, frasco com 6g. Contendo Registro da ANVISA.	3 M Modelo: SINGLE BOND 2 MS: 80284930213	FRASCO	435	R\$ 82,79	R\$ 36.013,65
10	Adesivo De União, Universal, uso odontológico de 5ª geração, solvente de água e álcool, rendimento de 280 gotas, monocomponente-primer e desivo no mesmo frasco; tampa flip top; contém 10% em peso de carga nanoparticulada, frasco com 6g. Contendo Registro da ANVISA.	3M Modelo: SINGLE BOND 2 MS: 80284930213	FRASCO	145	R\$ 82,79	R\$ 12.004,55
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
13	Aguinha gengival extracurta 30G, descartável, estéril, cx com 100 unid, 12 a 15mm comprimento e 0,3mm de calibre para uso odontológico, material aço inoxidável siliconizado, dimensão 30 g extracurta, com bisel trifacetado, conexão p/ seringa carpule, apresentação c/ protetor plástico e lacre. (EXTRA CURTA). Registro da ANVISA e selo do INMETRO.	SR MS: 80026180062	CAIXA	221	R\$ 28,47	R\$ 6.291,87
15	Anestésico tópico em gel a base de benzocaina a 20% com sabor tutti frutti, frasco com 12g. Empresa com Registro na ANVISA e AFE.	DFL Modelo: BENZOTOP MS: 1017700270027	CAIXA	665	R\$ 8,06	R\$ 5.359,90
COTA RESERVA ATÉ 25% PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
17	Anestésico Injetável a base de Cloridrato de Prilocaina com felipresina – 3%, envasado em tubetes de vidro com êmbolos siliconizados, cada tubete deve ser envolvido por um rótulo adesivo de segurança que protege a cavidade oral em caso de quebra. Caixa com 50 tubetes com 1,8 ml de solução cada, acondicionada em blister lacrados com 10 tubetes cada. Empresa com Registro na ANVISA e AFE.	DFL Modelo: PRILONEST MS: 101770028	CAIXA	325	R\$ 179,61	R\$ 58.373,25
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA						
18	Anestésico Injetável Local a base de Cloridrato de Articaina 4% com vasoconstritor Epinefrina 1:100.000 MS nº 10177025 – apresentação: envasado em tubetes de vidro com êmbolos siliconizados, cada tubete deve ser envolvido por um rótulo adesivo de segurança que protege a cavidade oral em caso de quebra. Caixa com 50 tubetes com 1,8 ml de solução cada, acondicionada em blister lacrados com 10 tubetes cada. Empresa com Registro na ANVISA e AFE	DLA Modelo: SEPTANEST 4% 1:100 MS: 109930015	CAIXA	600	R\$ 181,86	R\$ 109.116,00
COTA RESERVA ATÉ 25% PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
21	Anestésico Injetável Local a base de Lidocaína 2% com vasoconstritor Epinefrina 1:100.000. Alphacaine – apresentação: envasado em tubetes de vidro com êmbolos siliconizados, cada tubete deve ser envolvido por um rótulo adesivo de segurança que protege a cavidade oral em caso de quebra. Caixa com 50 tubetes com 1,8 ml de solução cada, acondicionada em blister lacrados com 10 tubetes cada. Empresa com Registro na ANVISA e AFE	DFL Modelo: ALPHACAINE MS: 101770016	CAIXA	384	R\$ 125,37	R\$ 48.142,08
22	Anestésico Injetável Local a base de Mepivacaína 2% com vasoconstritor Epinefrina 1:100.000. Apresentação: envasado em tubetes de vidro com êmbolos siliconizados, cada tubete deve ser envolvido por um rótulo adesivo de segurança que protege a cavidade oral em caso de quebra. Caixa com 50 tubetes com 1,8 ml de solução cada, acondicionada em blister lacrados com 10 tubetes cada. Empresa com Registro na ANVISA e AFE	DFL Modelo: MEPIADRE MS: 1017700220011	CAIXA	2761	160,99	444.493,39
COTA RESERVA ATÉ 25% PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP						
23	Anestésico Injetável Local a base de Mepivacaína 2% com vasoconstritor Epinefrina 1:100.000. Apresentação: envasado em tubetes de vidro com êmbolos siliconizados, cada tubete deve ser envolvido por um rótulo adesivo de segurança que protege a cavidade oral em caso de quebra. Caixa com 50 tubetes com 1,8 ml de solução cada, acondicionada em blister lacrados com 10 tubetes cada. Empresa com Registro na ANVISA e AFE	DFL Modelo: MEPIADRE MS: 1017700220011	CAIXA	406	160,99	R\$ 65.200,95
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
24	Anestésico Injetável Local a base de Mepivacaína 3% Sem vasoconstritor. Apresentação: envasado em tubetes de vidro com êmbolos siliconizados, cada tubete deve ser envolvido por um rótulo adesivo de segurança que protege a cavidade oral em caso de quebra. Caixa com 50 tubetes com 1,8ml de solução cada, acondicionada em blister lacrados com 10 tubetes cada. Empresa com Registro na ANVISA e AFE.	DFL Modelo: MEPISV MS: 101770030	CAIXA	100	R\$ 162,20	R\$ 16.220,00
26	Arco Dobrável para Isolamento Absoluto, tipo Ostby, usado em odontologia para apoio do lençol de borracha, autoclavável. Tamanho: adulto. Registro na ANVISA	INDUSBELLO MS: 80213420013	UNID.	16	R\$ 8,49	R\$ 135,84
34	Bicarbonato de sódio extra fino aroma morango. Frasco com 100 g. Registro da ANVISA	IODONTOSUL MS: 80442020074	FRASCO	150	R\$ 4,25	R\$ 637,50
35	Broca carbide esférica para alta rotação nº ¼ Registro da ANVISA	E. H/ KAVO KERR Modelo: FG MS: 10064010120	UNID.	80	R\$ 5,89	R\$ 471,20
36	Broca carbide esférica para alta rotação nº 01 Registro da ANVISA	KAVO KERR Modelo: FG MS: 10064010120	UNID.	80	R\$ 5,89	R\$ 471,20
37	Broca carbide esférica para alta rotação nº 02 Registro da ANVISA	KAVO KERR Modelo: FG MS: 10064010120	UNID.	80	R\$ 5,89	R\$ 471,20
38	Broca carbide esférica para alta rotação nº 04 Registro da ANVISA.	KAVO KERR Modelo: FG MS: 10064010120	UNID.	80	R\$ 5,90	R\$ 472,00
39	Broca carbide esférica para alta rotação nº 06 Registro da ANVISA.	KAVO KERR Modelo: FG MS: 10064010120	UNID.	80	R\$ 5,90	R\$ 472,00
40	Broca carbide para alta rotação nº 245 Registro da ANVISA.	KAVO KERR Modelo: FG MS: 10064010120	UNID.	80	R\$ 5,78	R\$ 462,40

41	Broca carbide cilíndrica lisa topo arredondado para alta rotação nº 256 Registro da ANVISA.	KAVO KERR Modelo: FG MS: 10064010120	UNID.	80	R\$ 5,99	R\$ 479,20
59	Broca Zecrya longa alta rotação 28mm Registro da ANVISA.	IMPLA Modelo: 28 IZC MS: 81593730003		300	R\$ 10,76	R\$ 3.228,00
60	Broca diamantada esférica para alta rotação nº 1011 Registro da ANVISA	3R/ MICRODONT Modelo: CHAMPION MS: 80676920044	UNID.	80	R\$ 2,12	R\$ 169,60
61	Broca diamantada esférica para alta rotação nº 1012 Registro da ANVISA	3R/ MICRODONT Modelo: CHAMPION MS: 80676920044	UNID.	848	R\$ 2,13	R\$ 1.806,24
62	Broca diamantada esférica para alta rotação nº 1013 Registro da ANVISA	3R/ MICRODONT Modelo: CHAMPION MS: 80676920044	UNID.	80	R\$ 2,11	R\$ 168,80
63	Broca diamantada esférica para alta rotação nº 1014 Registro da ANVISA	3R/ MICRODONT Modelo: CHAMPION MS: 80676920044	UNID.	822	R\$ 2,15	R\$ 1.767,30
64	Broca diamantada esférica para alta rotação nº 1015 Registro da ANVISA	3R/ MICRODONT Modelo: CHAMPION MS: 80676920044	UNID.	80	R\$ 2,15	R\$ 172,00
65	Broca diamantada esférica para alta rotação nº 1016 Registro da ANVISA	3R/ MICRODONT Modelo: CHAMPION MS: 80676920044	UNID.	567	R\$ 2,13	R\$ 1.207,71
66	Broca diamantada esférica para alta rotação nº 1017 Registro da ANVISA	3R/ MICRODONT Modelo: CHAMPION MS: 80676920044	UNID.	80	R\$ 2,11	R\$ 168,80
68	Broca diamantada esférica para alta rotação nº 1012 HL Registro da ANVISA.	3R/ MICRODONT Modelo: CHAMPION MS: 80676920044	UNID.	80	R\$ 2,13	R\$ 170,40
69	Broca diamantada esférica para alta rotação nº 1014HL Registro da ANVISA	3R/ MICRODONT Modelo: CHAMPION MS: 80676920044	UNID.	594	R\$ 2,12	R\$ 1.259,28
70	Broca diamantada esférica para alta rotação nº 1016HL Registro da ANVISA.	3R/ MICRODONT Modelo: CHAMPION MS: 80676920044	UNID.	579	R\$ 2,14	R\$ 1.239,06
71	Broca diamantada esférica para alta rotação nº 3017 HL Registro da ANVISA.	3R/ MICRODONT Modelo: CHAMPION MS: 80676920044	UNID.	80	R\$ 2,10	R\$ 168,00
72	Broca diamantada cônica topo em chama para alta rotação nº 2200 Registro da ANVISA.	3R/ MICRODONT Modelo: CHAMPION MS: 80676920044	UNID.	80	R\$ 2,12	R\$ 169,60
73	Broca diamantada cônica topo arredondado para alta rotação nº 2134 Registro da ANVISA.	3R/ MICRODONT Modelo: CHAMPION MS: 80676920044	UNID.	80	R\$ 2,15	R\$ 172,00
74	Broca diamantada cônica topo arredondado para alta rotação nº 2135 Registro da ANVISA	3R/ MICRODONT Modelo: CHAMPION MS: 80676920044	UNID.	112	R\$ 2,15	R\$ 240,80
75	Broca diamantada formato chama para alta rotação nº 3118 Registro da ANVISA.	3R/ MICRODONT Modelo: CHAMPION MS: 80676920044	UNID.	112	R\$ 2,12	R\$ 237,44
76	Broca diamantada formato chama para alta rotação nº 3168 Registro da ANVISA.	3R/ MICRODONT Modelo: CHAMPION MS: 80676920044	UNID.	112	R\$ 2,15	R\$ 240,80
77	Broca diamantada cônica invertida para alta rotação nº 1034 Registro da ANVISA.	3R/ MICRODONT Modelo: CHAMPION MS: 80676920044	UNID.	80	R\$ 2,14	R\$ 171,20
78	Broca diamantada cônica topo arredondado para alta rotação nº 2135F Registro da ANVISA.	3R/ MICRODONT Modelo: CHAMPION MS: 80676920044	UNID.	100	R\$ 2,13	R\$ 213,00
79	Broca diamantada cônica topo arredondado para alta rotação nº 2135FF Registro da ANVISA	3R/ MICRODONT Modelo: CHAMPION MS: 80676920044	UNID.	353	R\$ 2,11	R\$ 744,83
80	Broca diamantada formato chama para alta rotação nº 3118F Registro da ANVISA	3R/ MICRODONT Modelo: CHAMPION MS: 80676920044	UNID.	100	R\$ 2,13	R\$ 213,00
81	Broca diamantada formato chama para alta rotação nº 3118FF Registro da ANVISA	3R/ MICRODONT Modelo: CHAMPION MS: 80676920044	UNID.	353	R\$ 2,10	R\$ 741,30
82	Broca diamantada formato chama para alta rotação nº 3168F Registro da ANVISA.	3R/ MICRODONT Modelo: CHAMPION MS: 80676920044	UNID.	175	R\$ 2,15	R\$ 376,25
83	Broca diamantada formato chama para alta rotação nº 3168FF Registro da ANVISA	3R/ MICRODONT Modelo: CHAMPION MS: 80676920044	UNID.	353	R\$ 2,10	R\$ 741,30
84	Broca diamantada cônica topo em chama para alta rotação nº 3195F Registro da ANVISA.	3R/ MICRODONT Modelo: CHAMPION MS: 80676920044	UNID.	162	R\$ 2,12	R\$ 343,44
85	Broca diamantada cônica topo em chama para alta rotação nº 3195FF Registro da ANVISA.	3R/ MICRODONT Modelo: CHAMPION MS: 80676920044	UNID.	321	R\$ 2,13	R\$ 683,73
87	Broca diamantada cilíndrica topo plano para alta rotação nº 3098 Registro da ANVISA	3R/ MICRODONT Modelo: CHAMPION MS: 80676920044	UNID.	80	R\$ 2,13	R\$ 170,40
89	Broca diamantada para alta rotação nº 3082 Registro da ANVISA.	3R/ MICRODONT Modelo: CHAMPION MS: 80676920044	UNID.	92	R\$ 2,15	R\$ 197,80
91	Broca Lento p/ contra ângulo (25- 40) 25mm , caixa com 4 unidades seriadas (nº 1 a 4). Registro da ANVISA.	IMPLA Modelo: 25 25-40 ILT MS: 81593730002	UNID.	80	R\$ 29,29	R\$ 2.343,20
92	Broca Endo Z alta rotação 21mm Registro da ANVISA	IMPLA Modelo: 21 IEZ MS: 81593730003	UNID.	96	R\$ 10,78	R\$ 1.034,88
93	Broca Endo Z alta rotação 25mm Registro da ANVISA.	IMPLA Modelo: 25 IEZ MS: 81593730003	UNID.	150	R\$ 13,50	R\$ 2.025,00
94	Broca Endo Z alta rotação 28mm Registro da ANVISA.	IMPLA Modelo: 28 IEZ MS: 81593730003	UNID.	80	R\$ 33,68	R\$ 2.694,40
97	Broca tipo Shofu tipo chama para alta rotação Registro da ANVISA	IMPLA Modelo: IFGARKCH MS: 81593730003	UNID.	80	R\$ 9,96	R\$ 796,80
100	Cartão plástico para guardar Rx periapical com 06 furos, 11 x 16 cm. Embalagem com 01 unidade.	IMPLA MS: ISENTO	EMBALAGEM	112	R\$ 1,60	R\$ 179,20
113	Clorexidina 0,12%, sem álcool, frasco com 250 ml. ANVISA.	RABBIT DENTAL CLEANModelo:	FRASCO	623	R\$ 7,35	R\$ 4.579,05

		231301007 MS: 2029745				
115	Condensador Mc Spadden para obturação de canais radiculares nº 40. Registro da ANVISA. Blister com 04 unidades.	IMPLA MS: 81593730002	CAIXA	80	R\$ 78,70	R\$ 6.296,00
116	Condensador Mc Spadden para obturação de canais radiculares nº 45. Registro da ANVISA. Blister com 04 unidades.	IMPLA MS: 81593730002	CAIXA	80	R\$ 78,70	R\$ 6.296,00
117	Condensador Mc Spadden para obturação de canais radiculares nº 50. Registro da ANVISA. Blister com 04 unidades.	IMPLA MS: 81593730002	CAIXA	200	R\$ 78,71	R\$ 15.742,00
118	Condensador Mc Spadden para obturação de canais radiculares nº 55. Registro da ANVISA. Blister com 04 unidades.	IMPLA MS: 81593730002	CAIXA	80	R\$ 78,70	R\$ 6.296,00
119	Condensador Mc Spadden para obturação de canais radiculares nº 60. Registro da ANVISA. Blister com 04 unidades.	IMPLA MS: 81593730002	CAIXA	200	R\$ 78,69	R\$ 15.738,00
192	Hidróxido de cálcio PA – frasco com 10 gramas. Deverá constar externamente na embalagem os dados de identificação, procedência, data de validade mínima 36 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, Registro na ANVISA, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, lote e data de fabricação.	BIODINÂMICA Modelo: REF 7555 MS: 10298550086	FRASCO	407	R\$ 6,45	R\$ 2.625,15
194	Iodofórmio – Componente para pasta obturadora de canal radicular. Frasco com 10 g. Registro da ANVISA	K- DENT QUIMIDROLMS: 10165590015	FRASCO	28	R\$ 29,35	R\$ 821,80
195	Indicador Biológico - para monitorização do processo desterilização em autoclave. Composição: esporos bacterianos resistentes ao calor de geobacillus stearothermophilus; Apresentação: caixa com no mínimo 10 unidades.	DTECH Modelo: DT-BI24V MS: ISENTO	CAIXA	203	R\$ 23,79	R\$ 4.829,37
203	Lamparina a álcool em inox.	IMPLA MS: ISENTO	UNID.	12	R\$ 31,96	R\$ 383,52
249	Lima endodôntica tamanho especial, com alta flexibilidade assim reduzindo os riscos de perfurações do canal, tamanho 25mm, nº 06. Fabricada na sua parte ativa em aço inoxidável austenítico DIN 1.4310, eletropolidas, pertencente à classificação AISI 302 com aproximadamente 17% de cromo e 8% de níquel. Extremidade piramidal Confeccionadas por torção, secção transversal quadrangular. Detém de 4 a 5% de conicidade nos primeiros 4 a 5mm da parte ativa próxima à extremidade (D0), e o restante com conicidade baixa de 1% Com alças de silicone grande, lisa e macia, proporcionando maiores conforto operacional e reduzindo a dor dos cirurgiões dentistas que fazem tratamento endodôntico com maior frequência. Fabricado em material plástico, do tipo Polieterimida, de especificação PA 6,6, um stop de silicone, Facilita a penetração em canais calcificados comparado à KFiles, fornecida em blister com 06 unidades, embalado individualmente de fácil destaque. Validade 05 anos. Registro da ANVISA	IMPLA Modelo: 25 006 ICP MS: 81593730002	BLISTER	100	R\$ 33,71	R\$ 3.371,00
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
263	Marcadores de instrumentais sextavado em silicone, cores sortidas c/ 120 unidades, autoclavável, dimensão 4 x 5 mm, acompanha estojo para organização do produto.	IMPLA MS: ISENTO	CAIXA	60	R\$ 19,98	R\$ 1.198,80
265	Matriz de aço para restaurações de amalgama 5mm, rolo com 50 cm. Registro da ANVISA	IMPLA Modelo: IM05 MS: 81986630005	ROLO	331	R\$ 1,33	R\$ 440,23
266	Matriz de aço para restaurações de amalgama 7mm, rolo com 50 cm. Registro da ANVISA	IMPLA Modelo: IM07 MS: 81986630005	ROLO	188	R\$ 1,46	R\$ 274,48
273	Obturador (restaurador) provisório - Cimento Provisório de preenchimento temporário com coloração semelhante à do dente, radiopaco, e de endurecimento químico. Contendo 20 a 25 gramas. Validade 2 anos Registro da ANVISA.	SS WHIT MS: 80149719053	UNID.	354	R\$ 7,66	R\$ 2.711,64
277	Paramonoclorofenol canforado – material para desinfecção do canal radicular – frasco com 20 ml Deverá constar externamente na embalagem os dados de identificação, procedência, data de validade mínima 24 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro na ANVISA, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, lote e data de fabricação.	BIODINÂMICA Modelo: CANFORADO MS: 10298550073	FRASCO	167	R\$ 9,56	R\$ 1.596,52
278	Paramonoclorenol com furacín – material antisséptico para curativo de demora, desinfecção do canal radicular – frasco com 20 ml. Deverá constar externamente na embalagem os dados de identificação, procedência, data de validade mínima 24 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro na ANVISA, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, lote e data de fabricação.	BIODINÂMICA Modelo: FURACIN MS: 10298550073	FRASCO	50	R\$ 30,66	R\$ 1.533,00
279	Pasta Endo PTC Gel, para auxiliar a instrumentação endodôntica, composto por peróxido de uréia 10%, polissorbito 80 e carbowax. Apresentação: Seringa com 3g. Validade 24 meses. Registro na ANVISA	BIODINÂMICA Modelo: ENDO PTC 2X3GR MS: 10298550107	UNID.	40	R\$ 31,88	R\$ 1.275,20
280	Pasta para polimento de resina composta; produzida com diamante micronizado de granulação extra fina (2 a 4 microns), para polimento e brilho em porcelana, esmalte e resina. Apresentação: 1 seringa com 2 g de pasta. Validade 2 anos. Registro na ANVISA	Modelo: DIAMOND PRÓ MS: 80442020058	SERINGA	80	R\$ 9,86	R\$ 788,80
281	Pasta Profilática com flúor composta por água, espessante, lauryl-sulfato, carbonato de cálcio, pedra pomes, aroma artificial e fluoreto de sódio. Apresentação: bisnaga com 90 gramas sabor tutti-frutti. Validade 2 anos. Registro na ANVISA	IODONTOSUL Modelo: PAST PRÓ MS: 80442020050	UNID.	573	R\$ 4,58	R\$ 2.624,34
285	Pedra de Afiar, tipo Arkansas, de Granulação Fina, cor branca, usada na odontologia para afiação manual de instrumental, retangular, 10cm X 4cm. Validade indeterminada.	IMPLA Modelo: PJ023 MS: ISENTO	UNID.	24	R\$ 19,99	R\$ 479,76
286	Pedra pomes em pó – granulação fina para profilaxia bucal – frasco com 100 gramas. Validade 3 anos. Registro na ANVISA	IODONTOSUL Modelo: POMITEC MS: 80442020008	FRASCO	110	R\$ 4,20	R\$ 462,00
287	Placa de vidro com aproximaadamente 15cmx8cmx1cm, para manipulação de cimento em geral, superfície polida, bordas	IMPLA MS: ISENTO	UNID.	126	R\$ 11,64	R\$ 1.466,64

	regulares, cantos arredondados, autoclavável.					
297	Prendedor de guardanapo jacaré em inox tipo corrente em bolinha adulto. Validade indeterminada.	IMPLA Modelo: IPEN JAC MS: 81986630001	CAIXA	82	R\$ 5,00	R\$ 410,00
298	Resina Fotopolimerizável para uso em Odontologia. Resina com todas as partículas em escala nanométrica, com nanoaglomerados de até 100 nm, com partículas de zircônia e sílica; maior fluorescência; Apresenta resistência de uma resina microhíbrida com o polimento superior ao de uma resina microparticulada; composição resinas bis-GMA, UDMA, TEGDMA, PEGDMA e bis-EMA Cor: A1. Deverá constar externamente na embalagem os dados de identificação, procedência, data de validade mínima 36 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro na ANVISA, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, Lote e data de fabricação.	3M Modelo: Z350 MS: 80284930233	UNID.	134	R\$ 129,97	R\$ 17.415,98
COTA DE ATÉ 25% EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
300	Resina Fotopolimerizável para uso em Odontologia. Resina com todas as partículas em escala nanométrica, com nanoaglomerados de até 100 nm, com partículas de zircônia e sílica; maior fluorescência; Apresenta resistência de uma resina microhíbrida com o polimento superior ao de uma resina microparticulada; composição resinas bis-GMA, UDMA, TEGDMA, PEGDMA e bis-EMA Cor: A2. Deverá constar externamente na embalagem os dados de identificação, procedência, data de validade mínima 36 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro na ANVISA, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, lote e data de fabricação.	3M Modelo: Z350 MS: 80284930233	UNID.	164	R\$ 131,90	R\$ 21.631,60
COTA PRINCIPAL - AMPLA CONCORRÊNCIA						
301	Resina Fotopolimerizável para uso em Odontologia. Resina com todas as partículas em escala nanométrica, com nanoaglomerados de até 100 nm, com partículas de zircônia e sílica; maior fluorescência; Apresenta resistência de uma resina microhíbrida com o polimento superior ao de uma resina microparticulada; composição resinas bis-GMA, UDMA, TEGDMA, PEGDMA e bis-EMA. Cor: A3 Deverá constar externamente na embalagem os dados de identificação, procedência, data de validade mínima 36 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro na ANVISA, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, lote e data de fabricação.	3M Modelo: Z350 MS: 80284930233	UNID.	495	R\$ 131,90	R\$ 65.290,50
COTA DE ATÉ 25% EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
302	Resina Fotopolimerizável para uso em Odontologia. Resina com todas as partículas em escala nanométrica, com nanoaglomerados de até 100 nm, com partículas de zircônia e sílica; maior fluorescência; Apresenta resistência de uma resina microhíbrida com o polimento superior ao de uma resina microparticulada; composição resinas bis-GMA, UDMA, TEGDMA, PEGDMA e bis-EMA. Cor: A3 Deverá constar externamente na embalagem os dados de identificação, procedência, data de validade mínima 36 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro na ANVISA, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, lote e data de fabricação.	3M Modelo: Z350 MS: 80284930233	UNID.	164	R\$ 131,90	R\$ 21.631,60
COTA PRINCIPAL - AMPLA CONCORRÊNCIA						
303	Resina Fotopolimerizável para uso em Odontologia. Resina com todas as partículas em escala nanométrica, com nanoaglomerados de até 100 nm, com partículas de zircônia e sílica; maior fluorescência; Apresenta resistência de uma resina microhíbrida com o polimento superior ao de uma resina microparticulada; composição resinas bis-GMA, UDMA, TEGDMA, PEGDMA e bis-EMA Cor: A3.5. Deverá constar externamente na embalagem os dados de identificação, procedência, data de validade mínima 36 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro na ANVISA, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, lote e data de fabricação.	3M Modelo: Z350 MS: 80284930233	UNID.	495	R\$ 131,84	R\$ 65.260,80
COTA DE ATÉ 25% EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
304	Resina Fotopolimerizável para uso em Odontologia. Resina com todas as partículas em escala nanométrica, com nanoaglomerados de até 100 nm, com partículas de zircônia e sílica; maior fluorescência; Apresenta resistência de uma resina microhíbrida com o polimento superior ao de uma resina microparticulada; composição resinas bis-GMA, UDMA, TEGDMA, PEGDMA e bis-EMA Cor: A3.5. Deverá constar externamente na embalagem os dados de identificação, procedência, data de validade mínima 36 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro na ANVISA, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, lote e data de fabricação.	3M Modelo: Z350 MS: 80284930233	UNID.	164	R\$ 131,84	R\$ 21.621,76
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
305	Resina Fotopolimerizável para uso em Odontologia. Resina com todas as partículas em escala nanométrica, com nanoaglomerados de até 100 nm, com partículas de zircônia e sílica; maior fluorescência; Apresenta resistência de uma resina microhíbrida com o polimento superior ao de uma resina microparticulada; composição resinas bis-GMA, UDMA, TEGDMA, PEGDMA e bis-EMA Cor: B2. Deverá constar externamente na embalagem os dados de identificação, procedência, data de validade mínima 36 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro na ANVISA, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, lote e data de fabricação.	3M Modelo: Z350 MS: 80284930233	UNID.	158	R\$ 130,96	R\$ 20.691,68
306	Resina Fotopolimerizável para uso em Odontologia. Resina com todas as partículas em escala nanométrica, com nanoaglomerados de até 100 nm, com partículas de zircônia e sílica; maior fluorescência; Apresenta resistência de uma resina microhíbrida com o polimento superior ao de uma resina microparticulada; composição resinas bis-GMA, UDMA, TEGDMA, PEGDMA e	3M Modelo: Z350 MS: 80284930233	UNID.	156	R\$ 134,98	R\$ 21.326,84

	bis-EMA. Cor: B3 Deverá constar externamente na embalagem os dados de identificação, procedência, data de validade mínima 36 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro na ANVISA, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, lote e data de fabricação.					
307	Resina Fotopolimerizável para uso em Odontologia. Resina com todas as partículas em escala nanométrica, com nanoaglomerados de até 100 nm, com partículas de zircônia e sílica; maior fluorescência; Apresenta resistência de uma resina microhíbrida com o polimento superior ao de uma resina microparticulada; composição resinas bis-GMA, UDMA, TEGDMA, PEGDMA e bis-EMA Cor: C2. Deverá constar externamente na embalagem os dados de identificação, procedência, data de validade mínima 36 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro na ANVISA, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, lote e data de fabricação.	3M Modelo: Z350 MS: 80284930233	UNID.	91	R\$ 132,95	R\$ 12.098,45
308	Resina Fotopolimerizável para uso em Odontologia. Resina com todas as partículas em escala nanométrica, com nanoaglomerados de até 100 nm, com partículas de zircônia e sílica; maior fluorescência; Apresenta resistência de uma resina microhíbrida com o polimento superior ao de uma resina microparticulada; composição resinas bis-GMA, UDMA, TEGDMA, PEGDMA e bis-EMA Cor: A2D. Deverá constar externamente na embalagem os dados de identificação, procedência, data de validade mínima 36 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro na ANVISA, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, lote e data de fabricação.	3M Modelo: Z350 MS: 80284930233	Unid:	158	R\$ 129,24	R\$ 20.419,92
309	Resina Fotopolimerizável para uso em Odontologia. Resina com todas as partículas em escala nanométrica, com nanoaglomerados de até 100 nm, com partículas de zircônia e sílica; maior fluorescência; Apresenta resistência de uma resina microhíbrida com o polimento superior ao de uma resina microparticulada; composição resinas bis-GMA, UDMA, TEGDMA, PEGDMA e bis-EMA Cor: A3D. Deverá constar externamente na embalagem os dados de identificação, procedência, data de validade mínima 36 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro na ANVISA, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, lote e data de fabricação.	3M Modelo: Z350 MS: 80284930233	Unid.	158	R\$ 133,24	R\$ 21.051,92
313	Saca broca universal para caneta de alta rotação autoclavável.	IMPLA Modelo: 12422 MS: ISENTO	Unid.	43	R\$ 21,00	R\$ 903,00
317	Seringa endodôntica ML para uso de calen. Validade 5 anos. Registro da ANVISA.	IMPLA MS: 81986630001	UNID.	12	R\$ 54,00	R\$ 648,00
322	Solução hemostática de uso tópico a base de cloreto de alumínio. Indicada para controle de sangramento. Frasco com 10ml. Validade 1 ano. Registro da ANVISA.	BIODINAMICA Modelo: HEMOSTANK MS: 10298550099	UNID.	96	R\$ 13,72	R\$ 1.317,12
323	Solvente de gutapercha extraído da casca de laranja doce, com odor agradável, eficaz na desobturação de canal radicular obturado com cimento de Óxido de Zinco e Eugenol. Apresentação: Frasco com 10 ml. Validade 2 anos. Registro da ANVISA.	IODONTOSUL MS: 80442020023	UNID.	30	R\$ 7,20	R\$ 216,00
324	Spray para teste térmico a frio - 50° de vitalidade pulpar a base de cloreto de etila, com odor mentolado, haste curta proporcionando maior precisão. Spray com 200ml. Validade 2 anos. Contendo Registro da ANVISA	IODONTOSUL Modelo: ICE TEST MS: 80442020032	FRASCO	96	R\$ 32,98	R\$ 3.166,08
326	Sugador cirúrgico descartável esterilizado – embalado individualmente para sucção de sangue. Deverá constar externamente na embalagem os dados de identificação, procedência, data de validade mínima 36 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro na ANVISA, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, lote e data de fabricação. Caixa com 40 unidades.	INDUSSBELLO MS: 80213420002	CAIXA	717	R\$ 44,73	R\$ 32.071,41
329	Taça de Borracha Registro da ANVISA.	IMPLA Modelo: ITB BR MS: 81593730012	UNID.	1893	R\$ 1,07	R\$ 2.025,51
330	Tricresolformalina Frasco de 10 ml. Validade 2 anos. Registro da ANVISA.	BIODINÂMICA Modelo: 7635 MS: 10298550075	FRASCO	96	R\$ 11,93	R\$ 1.145,28
333	Tira de poliéster pré cortada, flexível. Medidas: 0,05x10x100m m. Embalagem com 50 unidades. Registro da ANVISA	IMPLA Modelo: ITP MS: 81986630005	PACOTE	396	R\$ 1,02	R\$ 403,92

Total R\$ 1.271.408,05 (Um milhão, duzentos e setenta e um mil, quatrocentos e oito reais e cinco centavos)

1.2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniente de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente

4.2.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

- a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
- b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
- c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

- a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
- b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
- c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados se encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata

4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do parágrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previsto no art. 86 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso; d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de mercado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubstancial o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SMCL, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

6.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) Comprovante de transporte de mercadorias;

e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

6.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

6.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de mercado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

6.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

6.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

6.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

6.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

6.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubstancial o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

6.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

6.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

6.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SMCL, para eventual homologação.

6.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

6.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

- I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
- V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021; VI. Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- I. Por razão de interesse público;
- II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- I. Por razão de interesse público;
- II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIDAÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº. 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade. **13.2.2.** A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal nº. 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal nº. 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº. 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº. 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal nº. 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;

14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.

14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.

14.6. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.

14.6.1. E, por estarem as partes de acordo, lavra-se o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 09 de Dezembro de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO

Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos

De Acordo

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL

Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI,

CNPJ: 25.341.162/0001-14

Empresa Detentora do Preço Registrado

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:76025EE0**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.º 21.630, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025**

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.240 de 27 de dezembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2025;

Considerando o Ofício n.º 2500/2025/SEMED-DIOR, de 09 de dezembro de 2025, pelo qual a Secretaria Municipal de Educação - SEMED solicita abertura de crédito adicional por anulação de recursos para cobertura de despesas com fornecimento de água,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$32.000,00(trinta e dois mil reais).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED								
09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED								
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	ANULA R\$	SUPLEMENTA R\$		
09.01.12.361.311.2.752	Transporte escolar	FIS	3.3.90.14	1.571.0000.0000.0000	10.000,00	-		
			3.3.90.93	1.571.0000.0000.0000	-	10.000,00		
09.01.12.122.313.2.273	Manutenção da sede e unidades educacionais	FIS	3.3.90.33	1.500.0025.1001.0000	22.000,00	-		
			3.3.90.39	1.500.0025.1001.0000	-	22.000,00		
SUBTOTAL					32.000,00	32.000,00		
TOTAL					32.000,00	32.000,00		

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS

Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE

Procurador Geral do Município

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:7C1184F6**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.º 21.640, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025**

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transferência de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.240, de 27 de dezembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2025;

Considerando o Ofício n.º 1217/2025/SEMTEL-DA, de 11 de dezembro de 2025, pelo qual a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer - SEMTEL, solicita a movimentação de recursos para cobertura de despesas com o Processo Administrativo n.º 014.001377/2025-93, tendo como objeto locação de equipamentos e estrutura para realização de eventos,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transferência de recursos orçamentários no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

Art. 2º - A transferência decorrente da repriorização de categoria econômica (corrente ou capital) nas ações de governo e resultantes das realocações de recursos entre as categorias econômicas, grupos de despesas, modalidades de aplicações e elementos de despesa, dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso o XVII do Artigo 6º da Lei n.º 3.193, de 27 de junho de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada: